

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 140, publicada no D.O.U. de 7/3/2022, Seção 1, Pág. 29.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI)		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Universidade Estadual de Londrina (UEL), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD), com sede no município de Londrina, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201503280		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 58/2020	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 29/1/2020

## I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Universidade Estadual de Londrina (UEL), com sede no município de Londrina, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Transcrevo abaixo o relatório da SERES sobre o pedido da IES:

[...]

*Mantenedora: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI.*

*Endereço: Rua Prefeito Lothario Meissner, 350, bairro Jardim Botânico, Curitiba/PR.*

*Categoria Administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Público - Estadual  
CNPJ:77.046.951/0001-26 / Situação de Regularidade.*

*Endereço da Mantida: Rodovia Celso Garcia Cid Pr 445 km 380, bairro Campus Universitário, Londrina/PR.*

*Manifestação da SERES:*

*Resultado: Sugestão de Deferimento – Parecer Favorável*

*Data: 20/12/2019.*

**ASSUNTO: RECRENCIAMENTO INSTITUCIONAL PARA OFERTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NA MODALIDADE A DISTÂNCIA – EAD**

### 1.1- CONTEXTUALIZAÇÃO

*O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento institucional da Universidade Estadual de Londrina (UEL) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo poder público.*

*1.2 Da Avaliação in loco: O relatório constante do presente processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após a avaliação in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:*

*Indicadores:*

- 3.5) PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social - Conceito 5;  
 3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD - Conceito 5;  
 4.11) política de atendimento aos discentes - Conceito 4;  
 5.5) processos de gestão institucional - Conceito 5;  
 6.2) salas de aula - NSA;  
 6.7) laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física - Conceito 4;  
 6.9) bibliotecas: infraestrutura - NSA;  
 6.13) estrutura de polos EaD - NSA;  
 6.14) infraestrutura tecnológica - Conceito 4;  
 6.15) infraestrutura de execução e suporte – Conceito 5;  
 6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 4;  
 6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 3.

*Eixos:*

<i>EIXO</i>	<i>CONCEITO</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,20</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>4,75</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>4,63</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>4,08</i>
<b><i>Conceito Final</i></b>	<b><i>4</i></b>

**Considerações da SERES**

[...]

*Diante disso e considerando as evidências, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.*

*Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância.*

**Considerações do Relator**

A Universidade Estadual de Londrina (UEL) apresenta eixos e indicadores satisfatórios conforme verificado pela avaliação *in loco*.

A SERES emitiu parecer favorável à solicitação da requerente emitindo um parecer favorável ao credenciamento da IES.

Diante do acima exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, *Campus* Universitário, no município de Londrina, no estado do Paraná, mantida pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 8 (anos) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente